

## LEI Nº 1323-2024 SUBSÍDIOS ATUALIZADO DOS AGENTES PLÍTICOS – VEREADORES DA CMSF.

Quarta-feira  
11 de dezembro de 2024  
Ano XVI • Edição Nº 5842

- 2 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Diário Oficial do  
EXECUTIVO

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1323/2024)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1323/2024

Altera a Lei Nº 1321/2024 dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo:

**Art. 1º** Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº. 1321/2024, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 2025, nos seguintes valores:

I - R\$ 16.503,20 (dezesseis mil, quinhentos e três reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ R\$ 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**§1º** O valor do subsídio que se trata o caput, fica fixado, no valor 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual da Assembleia do Estado da Bahia, observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea f; art. 37, inciso X, XI e art. 39, § 4º todos da Constituição Federal de 1988.

**§ 2º** Quando o Vereador for servidor público lotado em cargo efetivo, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou do subsídio.

**§ 3º** Os Vereadores terão direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor equivalente ao seu respectivo mensal.

**§ 4º** As férias dos Agentes Políticos, ocupante de Cargo Público de Vereador seguirão as seguintes regras:

I. serão gozadas em períodos de 30 dias, preferencialmente no recesso parlamentar;

II. serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III. As férias relativas ao período aquisitivo correspondente ao último ano do mandato serão indenizadas e pagas no mês de dezembro do último ano da legislatura.

1

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Certificação Digital: ALOWLARV-B7TV8428-U6CFJFBF-FTHJMKJF

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Quarta-feira  
11 de dezembro de 2024  
Ano XVI • Edição Nº 5842

- 3 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Diário Oficial do  
**EXECUTIVO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
PREFEITO

2

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: ALOWLARV-B7TV8428-U6CFJFBF-FTHJMKJF

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>